



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0011 Digimaq

CONTRATO N° 0011/2015

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 386.038.889-49 e Registro Geral n° 1.015.291, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pela Secretário Municipal de Saúde **Sr. NÉDIO LUIZ CONCI**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrito no CPF sob o n° 251.200.429-53 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 360, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.431.387/0001-57 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social **Sr. AMÉLIO FRANCISO RADAELLI**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrito no CPF sob o n° 250.902.759-04 e RG n° 562.488, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

DIGIMAQ MULTIMARCAS COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA EPP, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n° 013974.813/0001-45, com sede na Getulio Vargas, n°1661 Centro, na cidade de Chapeco, Estado de SC, neste ato representado pelo Sr Paulo Cesar Lamaison, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade n° 5.730.131/SSP-s, com CPF n° 408.290.490-53, residente e domiciliado na cidade de Chapeco, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Locação e Manutenção de Impressoras Multifuncionais com fornecimento de Suprimentos (Toner) para Impressoras**, destinados aos Setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Xanxerê, **conforme quantidades e especificações contidas neste contrato (anexo I)**.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n° 0013/2015 - Pregão Presencial n° 0008/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 0,03 (três centavos) por cópia registrada referente a Lote 01 e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) a copia registrada colorida referente a Lote 02.

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente, através de depósito bancário.

Conforme Protocolo ICMS n° 042, de 03/07/2009, é obrigatoriedade a utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Produtos fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
2	02.01	2.020	33900000000000	33903999000000
7	04.01	2.022	33900000000000	33903999000000
37	06.01	2.047	33900000000000	33903999000000
62	07.01	2.038	33900000000000	33903999000000
82	07.01	2.041	33900000000000	33903999000000
93	08.01	2.049	33900000000000	33903999000000
95	09.01	2.043	33900000000000	33903999000000
102	09.02	2.056	33900000000000	33903999000000
10	15.01	2.028	33900000000000	33903999000000
7	12.01	2.026	33900000000000	33903999000000
5	14.01	2.051	33900000000000	33903999000000

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:
 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto e prestação dos serviços, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Instalar e fornecer os equipamentos e suprimentos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos equipamentos entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- Fornecer garantia dos equipamentos locados durante todo o período de vigência do Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4. Quando da abertura de chamado técnico (defeito mecânico ou troca de toner) deverá obrigatoriamente atender no prazo máximo de 01:00 (uma) hora. Este chamado poderá ser feito por via telefone, ofício ou por e-mail, sendo que a empresa fornecedora deverá indicar um endereço de correio eletrônico, número de telefone do técnico responsável, que poderá estar sendo utilizado para este fim;
5. Quando a empresa fornecedora não cumprir com qualquer cláusulas do Edital/Contrato, deverá o fiscal do contrato notificar a empresa, através de ofício, que poderá ser entregue pessoalmente sob protocolo ou pelos Correios via AR (Aviso de Recebimento), sendo que após 03 (três) notificações, o problema será encaminhado ao Departamento Jurídico para as devidas providencias, e a empresa fornecedora estará sujeita a sofrer as penalidades constantes no Edital/Contrato;
6. Quando da locação, um equipamento vir a apresentar problemas técnicos, a empresa deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas corridas, por outro de igual ou superior capacidade e realizar todas as configurações funcionais nos computadores que se utilizem do equipamento;
7. Nas locações ou em fornecimento de suprimentos quando a mesma for por cópias registradas, à empresa fornecedora deverá ao final de cada mês destinar um técnico para emitir um relatório de consumo de cópias em duas vias sendo que deverá estar assinada pelo técnico e pelo responsável do setor, sendo que uma via ficara arquivada no setor e outra via deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança;
8. Não serão aceitos relatórios de consumo de cópias escritos à mão, com caneta esferográfica ou outro método que não seja emitido mecanicamente pela impressora. Os valores constantes do relatório deverão estar bem visíveis, sem haver dúvidas quanto aos valores;
9. Quando da instalação da impressora locadas ou por fornecimento de suprimentos a empresa fornecedora deverá obrigatoriamente emitir um relatório inicial de consumo de cópias e entregar sob protocolo ao fiscal do contrato uma cópia dos mesmos, logo após a instalação, sob pena do não aceite da nota fiscal respectiva, entendendo que não houve consumo de cópias naquele período;
10. Não será aceito nenhuma nota fiscal sem o respectivo relatório de consumo de cópias;
11. Todas as impressoras locadas deverão obrigatoriamente emitir de forma impressa o referido relatório de consumo de cópias;
12. Quando uma impressora no decorrer do contrato apresentar problemas e necessitar de troca, deverá obrigatoriamente ser emitido um relatório final de consumo de cópias da impressora com defeito e um relatório inicial da nova impressora no momento da instalação e fazer a entrega ao fiscal do contrato;
13. A empresa fornecedora deverá realizar todas as configurações funcionais nos micros computadores que se utilizem da impressora, quando das instalações ou troca das mesmas. Inclusive com as configurações de FAX e scanner conforme o caso;
14. Em todos os equipamentos deverá obrigatoriamente constar em etiqueta adesiva fixada na parte frontal, constando nome e telefone de contato para abertura de chamado técnico e ao mesmo tempo identificar o proprietário do equipamento;
15. Na possibilidade de acontecer um *reset físico* do equipamento, apagando a memória e consequentemente o contador de cópias, alterando para o valor "0" (zero), deverá ser efetuado uma média entre os 03 (três) últimos meses;
16. Quando o equipamento pertencer ao patrimônio da Prefeitura, a empresa vencedora deverá obrigatoriamente fornecer o toner extra para o equipamento licitado, não cabendo a Prefeitura fornecer o mesmo. Não será permitido a retirado do toner para recarregá-lo e posterior devolução, deverá obrigatoriamente ter um toner extra para cada equipamento. Ao final do contrato o equipamento deverá permanecer com um toner recarregado e o toner extra será devolvido;
17. Quando o equipamento pertencer ao patrimônio da Prefeitura e o toner original do equipamento for danificado no recarregamento, a responsabilidade será da empresa vencedora e deverá repor o mesmo imediatamente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

18. Quando da instalação houver necessidade de instalação elétrica para o equipamento, comunicar imediatamente o fiscal do contrato para providencias;
19. A empresa fornecedora deverá deixar com o fiscal do contrato uma cópia do CD de instalação das impressoras;
20. Todas as impressoras deverão ser compatíveis com as plataformas do Sistema Operacional Windows, nas versões de XP/2000/Server 2008/Windows 7, todas com suporte ao Windows 32 e 64 bits e na plataforma Linux em todas as distribuições. Deverá ser em todas as versões e não em somente uma;
21. As notas fiscais de cobrança emitidas deverão obrigatoriamente constar os dados:
 - a. Se for locação ou suprimentos;
 - b. Setor onde se localiza;
 - c. Numero de patrimônio, quando for o caso;
 - d. Mês de referencia;
 - e. Numero de cópias;
 - f. Valor da cópia individual;
 - g. E valor total;
22. A Empresa que possui sistema de emissão de nota fiscal eletrônica própria devera fazer adequação conforme a nota, sendo obrigatório no campo descrição dos produtos/serviços, constar se for locação ou suprimentos, o setor, e o número do patrimônio quando houver e o mês correspondente. Quanto a valores de consumo de cópias, valor unitário por cópia e valor total, possuem campos específicos para o seu uso;
23. No campo Dados Adicionais, deverá constar o número do processo licitatório e o número do contrato: Ex.: processo nº 0000/0000, pregão nº 0000/0000, contrato nº 0000/0000;
24. Deverá a empresa fornecedora, entrar em contato com o fiscal do contrato, para receber informações quanto ao preenchimento da nota fiscal;
25. Qualquer ato administrativo a ser efetuado deverá ser registrado por correspondência e sob protocolo;
26. Todas as notas fiscais e os relatórios de consumo de cópias referente ao edital/contrato, deverão obrigatoriamente ser entregues ao fiscal do contrato que depois de conferida será encaminhada ao setor competente;
27. Nas locações onde solicita o equipamento com fax ou com scanner por rede, deverá a empresa fornecedora, deixar configurado e treinar um funcionário para manuseio;
28. Todos os equipamentos locados deverão ter seus estabilizadores/no-breaks fornecidos pela empresa fornecedora. Não será permitido instalar impressoras em estabilizadores/no-break pertencentes à Prefeitura;
29. Todos os equipamentos locados (impressoras, no-breaks ou estabilizadores), deverão ser identificados;
30. Deverá ser emitidos relatórios com o modelo dos equipamentos instalados em cada setor e uma cópia deverá permanecer no Departamento de Informática. Não serão aceitos reclamações posteriores;
31. A empresa fornecedora deverá tomar as precauções para realizar a cobrança no mês referente ao consumo, não será efetuado pagamento de meses anteriores;
32. A empresa fornecedora não poderá alterar o nome do local de instalação, tanto na nota fiscal como no relatório, que deverá permanecer o mesmo que consta na licitação. Se o local de instalação mudou o nome devera constar o nome citado na licitação e colocar entre parênteses o nome atual;
33. No relatório devera constar em letra legível, escrita a caneta esferográfica o nome do local onde a impressora estiver instalada e no caso se o equipamento pertencer ao patrimônio público devera constar o número do mesmo;
34. Quando por impossibilidade de emitir o consumo de cópias de determinado Setor, este deverá ser emitido no mês seguinte;
35. **Quando ao final do contrato e em nova licitação a empresa vier a ser vencida, esta somente poderá retirar as impressoras, quando a nova vencedora instalar as suas impressoras;**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

36. É obrigatório a empresa encaminhar as Notas Fiscais e os Relatórios de consumo de cópias até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a utilização;
37. A empresa vencedora deverá deixar no Centro Administrativo, Secretaria da Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e no PAM (Posto de Atendimento Médico), a quantidade de 20% de toner extra em cada local;
38. Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
39. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o local de instalação;
2. Efetuar o pagamento conforme definido Cláusula Quarta, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Contrato;
3. O fiscal do contrato ira fornecer os endereços de IP's para configuração das impressoras nos locais onde houver necessidade.
4. Fiscalizar a entrega e prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. Elio Antônio Bonavigo e/ou Anderson Orso, do Setor de Informática, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (*duas*) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Xanxerê-SC, 09 de fevereiro de 2015.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE**

**DIGIMAQ MULTIMARCAS COMERCIO DE
MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: